

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, torna público o extrato do contrato programa de prestação de contratação nº 042/2024 **DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇO PÚBLICO** do Município de Leandro Ferreira - MG, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária, conforme especificações técnicas previstas no cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária de custos, memorial de cálculo e projeto (s). Processo Administrativo nº 19/2024. Dispensa de licitação nº 08/2024. **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ, DO CONTRATO:** As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de programa, que se regerá pelas Leis nº 11.107/2005 e 14.133/2021. O presente Contrato de Programa decorre de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005. Dotação Orçamentária - 02.08.01.10.302.7014.2296-3.3.93.39-00. Valor Total R\$460.482,20. Vigência - 03.04.2024 a 31.12.2024. Leandro Ferreira, 03 de abril de 2024. Elder Corrêa de Freitas – Prefeito Municipal.

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## Lei complementar nº 25 de 2024.

**Município de  
Leandro Ferreira -  
Poder Legislativo  
- Fixa Data-base -  
Revisão Geral E  
Anual  
Remunerações -  
Ano 2024 - Art.  
37, X, CF/88 -  
Concessão -  
Providências.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo e pelo disposto nesta lei complementar, determina que as remunerações dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo Municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre no mês de Janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

**Parágrafo Único.** Em razão da previsão contida nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, o disposto nesta lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos municipais ocupantes de cargos públicos de vereadores que integram a Câmara Municipal.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Definição do índice em lei específica, aplicando-se o anualmente o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país.

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual.

**Art. 3º** - As remunerações e subsídios dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o índice IPCA relativo ao ano de 2023, no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

competência de Janeiro de 2024, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2023.

**Art. 4°** - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 5°** - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo único.** A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Leandro Ferreira, 03 de abril de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal.**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## Lei complementar nº 26 de 2024.

Município de  
Leandro Ferreira  
- Poder  
Legislativo -  
Revisão Geral e  
Anual de  
Subsídios -  
Agentes  
Políticos  
Municipais -  
Câmara  
Municipal - Ano  
2024 - Art. 37, X,  
CF/88 -  
Concessão -  
Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais que integram a Câmara Municipal na forma disposto no § 4º do art. 39 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o disposto nesta lei complementar.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados à Câmara Municipal os vereadores que integram o seu corpo legislativo.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 3,71% (Três vírgula sessenta e um pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2023.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo os respectivos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais que vigorarão no exercício de 2024.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 4°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2024.

Leandro Ferreira, 03 de abril de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal.**





# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## Lei complementar nº 27 de 2024.

Município de  
Leandro  
Ferreira -  
Criação  
Estrutura  
Organizacion  
al e  
Administrativ  
a -  
Organograma  
- Órgãos  
Internos -  
CAC -  
Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**LEANDRO FERREIRA**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Legislativo do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, para fins de cumprimento de suas funções constitucionais, cria a sua estrutura organizacional e administrativa, conforme unidades determinadas

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

nesta Lei Complementar, em caráter permanente, com a seguinte organização estrutural:

I - Órgão de deliberação, o Corpo Legislativo, composto pelos membros do Poder Legislativo, exercido através da atividade legislativa no âmbito do plenário e de suas comissões, com atuação determinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

II - Unidade de Controle Jurídico, exercida pela Procuradoria Jurídica.

III - Unidade de Gestão Administrativa, composta pelas Unidades de Administração e Contabilidade e Tesouraria.

IV - Unidade de Controle de Gestão, exercida pela Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno.

V - Unidade de Promoção da Cidadania, exercida pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

**Art. 2º** - O Corpo Legislativo, órgão interno, integrado pelos membros da Câmara Municipal, tem suas atividades no exercício de suas funções

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

constitucionais, conforme disposto na Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

**Parágrafo Único.** O plenário é o órgão deliberativo e instância máxima da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, integrado pelo Vereadores, com funções determinadas em lei.

**Art. 3º** - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliar administrativa, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

**Parágrafo Único.** O exercício das funções institucionais do Poder Legislativo se orienta pelo disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município e demais disposições infraconstitucionais aplicáveis.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora é o órgão de representação e administração do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhes as funções de representação externa do Poder Legislativo e administração, direção e acompanhamento de todas as atividades internas da Câmara Municipal, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 5º** - O exercício da atividade de gestão se realiza através das Unidades do Poder Legislativo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** - A estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I - À organização da estrutura administrativa em unidade de funcionamento para fins de organização das funções e atividades de atuação do Corpo Legislativo e o atendimento do interesse público.

II - À estrutura da atuação da Unidade de Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal na defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal.

III - À organização e funcionamento da Unidade de Administração quanto ao desenvolvimento das atividades de controle de secretaria, processo legislativo municipal e o pleno atendimento do interesse público no exercício das funções institucionais.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

IV – À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei complementar.

V – À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em atendimento à autonomia administrativa na aplicação dos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo.

VI – Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal.

VII – Às competências funcionais de cada unidade administrativa.

VIII – A contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 7º** - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e tem como objetivos fundamentais:

I – Enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo para exercer suas funções institucionais.

II – Promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais.

III – Propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções institucionais.

IV – Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa.

V – Promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

## CAPÍTULO IV

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** - O Poder Legislativo Municipal de Leandro Ferreira é composto pelas seguintes unidades administrativas, conforme descrito no Organograma Administrativo, o qual disposto no Anexo I que integra esta lei complementar:

I - Procuradoria Jurídica.

II - Administração.

III - Contabilidade e Tesouraria.

IV - Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

V - Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno.

## CAPÍTULO V

### DA UNIDADE DE PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 9º** - Compete à Unidade de Procuradoria Jurídica:

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

I - O exercício das atividades rotineiras de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de Leandro Ferreira.

II - Organização e controle do processo legislativo municipal.

III - Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no exercício das funções comuns ao processo legislativo.

IV - Estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de profissional advogado.

V - Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a aplicação de técnica jurídica privativa de profissional advogado.

## CAPÍTULO VI

### DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 10 - Compete à Unidade de Administração:**

I - Estudar, propor e acompanhar a execução da política administrativa da Câmara Municipal, notadamente quanto à estrutura de funcionamento e apoio à execução das funções, quadro de pessoal, formação, desempenho, disciplina e avaliação.

II - Direção de todos os serviços internos relativos ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

III - Organização e funcionamento dos serviços de secretaria, controle e organização do registro público de dados e informações relativas ao Poder Legislativo Municipal.

IV - Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades internas relacionadas à administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transporte e serviços gerais.

V - Promover o funcionamento dos serviços internos com organização dos procedimentos de execução e resposta ao demandado pelo interesse público.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

VI – Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo.

VII – Gerir os serviços administrativos comuns ao Poder Legislativo.

VIII – Colaborar no processo de desenvolvimento da estrutura organizacional do Poder Legislativo, processo tecnológico de racionalização e otimização de serviços e atendimento, métodos de gestão pública de pessoal, serviços e materiais par ao pleno exercício das funções comuns ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VII

### DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

**Art. 11** - Compete à Unidade de Contabilidade e Tesouraria:

I – A execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo Municipal.

II – Organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

III – Assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento do processo legislativo.

IV – Estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade.

V – Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de técnica contábil privativa de profissional de contabilidade.

VI – Sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias.

VII – Planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

VIII – Manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas do Poder Legislativo Municipal.

IX – Gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## CAPÍTULO VIII

### DA UNIDADE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

**Art. 12** - Compete à Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):

I - Promover a cidadania mediante prestação de serviços públicos de orientação e assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.

II - Promover a inclusão através de atendimento e orientação para o acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado nas mais diversas áreas.

III - Promover a inclusão dos cidadãos à rede mundial de computadores para fins de acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado.

IV - Promover parceria com os poderes públicos e a sociedade, observados os termos de lei, para o atendimento e orientação dos cidadãos quanto aos seus direitos.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

V - Promover a intermediação entre a oferta e a procura por emprego mediante instalação de serviço de registro e direcionamento de vagas de emprego.

VI - Organizar e ofertar cursos e treinamentos para difusão do conhecimento aplicado à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

**Art. 13** - No que se refere à orientação e assistência jurídica, o atendimento deve ser precedido de requerimento e entrevista, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente aos casos que tratem de:

I - Separação de corpos, separação, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que, além do critério de renda mensal, a divisão de bens não exceda à R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

II - Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.

III - Ações relativas aos alimentos que devam ser prestados em favor de menores.

IV - Autorizações judiciais para levantamento de pequenas quantias com valor de até R\$2.000,00 (Dois mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

V - Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.

VI - Ações relativas ao registro civil.

VII - Ações de Interdição, ausências, tutelas e curatelas.

VIII - Impugnação e recursos administrativos perante órgãos estaduais e federais, relativos à pequena propriedade rural.

IX - Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

X - Ações que tenham por objeto obrigações de dar, fazer e não fazer, desde que figure no polo passivo o Estado de Minas Gerais e a União Federal, restringindo-se os casos relativos à obtenção de tutela na área de saúde, tais como medicamentos, exames e cirurgias de alto custo que não sejam atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O atendimento aos casos previstos neste artigo está limitado aos beneficiários que apresentem renda mensal familiar per capita de meio salário-mínimo ou de até três salários-mínimos de renda

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

familiar e que comprovem a inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) do Governo Federal.

§ 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) não é autorizado a promover o atendimento em relação a causas criminais de quaisquer espécies.

§ 3º - O planejamento, controle, a gestão do atendimento, o gerenciamento de processos da área jurídica do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e dos profissionais do direito que venham a atuar na unidade são de responsabilidade da Procurador Geral Legislativo.

**Art. 14** - O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) tem seu horário de funcionamento vinculado ao horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) são organizados de forma a prover o pleno atendimento de suas finalidades.

§ 2º - A prestação dos serviços de orientação e assistência jurídica é feita no horário de atendimento do Poder Legislativo Municipal, conforme ordem de apresentação de interessados, distribuindo-se entre horário de atendimento direito aos usuários e elaboração de

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

atividades internas, segundo se dispuser em ato administrativo próprio.

## CAPÍTULO IX

### DA UNIDADE DE OUVIDORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

#### Seção I

#### Da Atividade de Ouvidoria

**Art. 15** – Exercício de atividade de ouvidoria, com gestão de canal de comunicação direto com a população atendida para recebimento e processamento de reclamações, proposições, sugestões e ou apurações de desempenho da atividade legislativa.

**Parágrafo Único.** A atividade de ouvidoria deve ser exercida sob orientação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem competem os atos decisórios.

#### Seção II

#### Da Fiscalização Interna Do Poder Legislativo



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Art. 16** - A fiscalização interna do Poder Legislativo de Leandro Ferreira é exercida pela Unidade de Fiscalização e Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**Art. 17** - A Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno tem por competência a fiscalização da regularidade da escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

## Seção III

### Fins da Unidade de Fiscalização

**Art. 18** - Para os fins relativos à Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

II – Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III – Auditoria: o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**Art. 19** – O Agente Público atuante no âmbito da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno do Poder Legislativo possui independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades do Poder Legislativo, com objetivo de executar as atividades fiscalização e controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Fiscalizar e controlar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano.

II – Verificar a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV - Fiscalizar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.

V - Fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

VI - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

VII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

VIII - Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dispostos em lei, caso haja necessidade.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

IX – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não.

X – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais atos normativos aplicáveis.

XI – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

XII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XIII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Art. 20** – Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno o Poder Legislativo deve dispor de servidor público na função de controlador interno ou servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme se dispuser em lei.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## Seção IV

### Do Controle Interno e Suas Atribuições

**Art. 21** - A Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno é chefiada pelo Controlador Interno, a quem cabe se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 22** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno pode emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

## Seção V

### Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

**Art. 23** - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato o agente público exercente do cargo público de Controlador Interno deve promover a ciência por escrito à Presidência da Câmara Municipal, descrevendo o ato tido como ilegal, devendo ainda promover a notificação do responsável pelo ato, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

**Parágrafo único** - Em caso da não-tomada de providências pela Presidência da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Controlador Interno deve promover, no prazo de 15 dias, a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## Seção VI

### Do Apoio ao Controle Externo

**Art. 24** - No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno deve promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

## Seção VII

### Do Relatório de Atividades da Unidade de Fiscalização e Controle Interno

**Art. 25** - O Controlador Interno deve elaborar e enviar à Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal o relatório trimestral geral de atividades de fiscalização e controle interno, cuja apresentação e envio deve ocorrer em até 15 dias após o encerramento do trimestre a que se refere o relatório.

## Seção VIII

### Das Garantias aos Integrantes da Unidade de Fiscalização e Controle Interno

**Art. 26** - É assegurado ao agente público que exerce a função ou o cargo público de Controlador Interno e ou que atue na Unidade de Fiscalização e Controle Interno as seguintes garantias:

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

I - Independência profissional para o desempenho das atividades.

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos no desempenho da função junto à Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal na forma da lei.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, a Unidade de Fiscalização e Controle Interno deve assegurar o sigilo das informações, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O agente público lotado da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno deve manter sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO X



# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - A estrutura organizacional de que trata esta lei complementar tem os cargos previstos em lei complementar específica que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo.

**Art. 28** - A Câmara Municipal fica autorizada a promover a expedição de Decreto Legislativo para fins de regulamentação da presente lei, caso seja necessário.

**Art. 29** - Esta lei complementar entra em na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 03 de abril de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**LEANDRO FERREIRA**

**Prefeito Municipal.**

**01-03-1963**

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

## Lei Municipal nº 908 de 2024

**Poder Legislativo  
Municipal -  
Orçamento Público -  
Independência e  
Autonomia Entre  
Poderes - Crédito  
Adicional - Tipo  
Especial -  
Providências.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, incluindo-se a seguinte dotação ao orçamento do ano de 2024, no importe de R\$5.000,00 (Cinco mil reais):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01.01.02.01.031.0025.2301.3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 2º**- Para suportar a abertura de crédito adicional autorizada no artigo 1º desta lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de saldo da seguinte dotação constante do orçamento vigente, no importe de R\$5.000,00 (Cinco mil reais):

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 16 – Ano 2024 – Quarta-Feira, 03 de Abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01.01.02.01.031.0025.2004.3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 03 de abril de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal.**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**